



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00097

|   |   |                |             |             |
|---|---|----------------|-------------|-------------|
| DATA<br>10/08/2011  | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA N° 540/2011 |                |             |             |
| AUTOR<br>GORETE PEREIRA - PR/CE   | Nº PRONTUÁRIO<br>100                        |                |             |             |
| TIPO<br>1 () SUPRESSIVA, 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |   |                |             |             |
| PÁGINA  | ARTIGO<br>8º                                | PARÁGRAFO<br>- | INCISO<br>- | ALÍNEA<br>- |

## EMENDA MODIFICATIVA

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 11/08/2011, às 10:35  
Recorre / estagiário

**Dê-se ao artigo 8º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, a seguinte redação:**

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2012, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 0,8% (oito décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006:

I - nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 3005.90.90, 50 ao 63, 6505.90 6812.91.00, 9404.90.00, 9607.11.00, 9607.19.00, 9607.20.00.

.....  
§1º No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no **caput**, o cálculo da contribuição obedecerá:

.....  
§2º A empresa que desejar permanecer tributada pelas contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil essa opção até 31 de dezembro de 2011.

§3º A opção de que trata o §2º não gera direito a crédito, restituição, resarcimento ou compensação dos tributos pagos de acordo com o disposto no **caput** deste artigo.

X *Jann Go Jann* - PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|   |   |                      |             |             |
|---|---|----------------------|-------------|-------------|
| DATA<br>10/08/2011  | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540/2011 |                      |             |             |
| AUTOR<br>GORETE PEREIRA - PR/CE   |   | Nº PRONTUÁRIO<br>100 |             |             |
| TIPO<br>1 () SUPRESSIVA, 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |   |                      |             |             |
| PÁGINA  | ARTIGO<br>8º                                | PARÁGRAFO<br>—       | INCISO<br>— | ALÍNEA<br>— |

### JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, institui nova contribuição onerando o valor da receita bruta em substituição às contribuições incidentes sobre a folha salarial.

A iniciativa, embora meritória, merece um importante reparo. O texto impõe o novo regime a todas as empresas produtoras das mercadorias listadas. Assim, muitas pessoas jurídicas que sempre cumpriram suas obrigações tributárias conforme a Lei, mas que não têm utilização intensiva de mão-de-obra, serão prejudicadas. Não concordamos com essa oneração injustificada, por essa razão tornamos o novo regime opcional na redação sugerida.

O setor têxtil e de confecção brasileiro tem a verticalização e integração produtiva como um de seus pilares de competitividade. Portanto, para aumentarmos a competitividade do setor será necessário aumentarmos a abrangência da medida para todos os artigos da cadeia produtiva, desde a fibra até a confecção.

Propomos, ainda, a redução da alíquota disposta no **caput** do art.8º de 1,5% para 0,8%, pois consideramos esse valor mais adequado ao montante atualmente recolhido pelas empresas nas contribuições incidentes sobre a folha salarial.

PARLAMENTAR

